EDITAL DE LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	FlowDocs nº 320/2026 – Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG – Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão (Setor de Licitações e Compras)
OBJETO:	Registro de preços para eventual aquisição de material permanente (equipamentos, mobiliário e eletroeletrônicos), em 57 itens, para atender às Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência (Anexo I).
VALOR ESTIMADO:	R$ 2.931.625,80 (dois milhões, novecentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), divulgado, com os valores unitários de referência constantes do Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:	R$ 1,00 (um real).
EXCLUSIVIDADE ME/EPP:	Itens 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 54, 55, 56 e 57: participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da LC nº 123/2006). Itens 1, 3, 7, 14, 19, 21, 27, 33, 35, 42, 48 e 51: ampla participação, com cota de até 25% reservada às mesmas beneficiárias nos itens 2, 4, 8, 15, 20, 22, 28, 34, 36, 43, 49 e 52 (art. 48, III, da LC nº 123/2006).
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	19/11/2026, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).
ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:	Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do item 4.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. OBJETO

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9. DA HABILITAÇÃO

10. DOS RECURSOS

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

17. DA CONTRATAÇÃO

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

20. DO PAGAMENTO

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. PREÂMBULO

1.1. O **MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.315.218/0001-09, com sede na Praça Bom Despacho, nº 50, Centro, CEP 35.657-000, por intermédio da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, Setor de Licitações e Compras, torna público que realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, com fornecimento parcelado conforme a demanda, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, dos Decretos Municipais nº 420/2025 (pregão eletrônico) e nº 421/2025 (sistema de registro de preços), e das demais legislações aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

1.2. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, agente de contratação designado pela Portaria nº 46, de 07 de julho de 2026, auxiliado pela equipe de apoio, nos termos do Decreto Municipal nº 411/2025.

1.3. A sessão pública será realizada por meio da Plataforma Eletrônica de Compras indicada no quadro inicial deste Edital, na data e no horário nele fixados, todos observando o horário de Brasília-DF (art. 48 do Decreto Municipal nº 420/2025).

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os anexos relacionados no item 22.12.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de material permanente novo (equipamentos, mobiliário e eletroeletrônicos), para atender às Secretarias Municipais, conforme as especificações, as quantidades e as condições constantes deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. A licitação é composta por 57 (cinquenta e sete) itens, julgados e adjudicados individualmente, que correspondem aos 45 (quarenta e cinco) itens do Pedido nº 000098/2026, dos quais 12 (doze) foram desdobrados em item principal e item de cota reservada, conforme a tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência. A numeração dos itens neste Edital é a do Termo de Referência.

2.3. Faculta-se ao licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. A proposta para cada item ou cota deverá contemplar a quantidade total nele prevista, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo registrado (art. 13, II e IV, do Decreto Municipal nº 421/2025; Termo de Referência, subitem 1.4.8).

2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas na Plataforma Eletrônica de Compras e as constantes deste Edital e de seus anexos, prevalecerão estas últimas.

2.5. O objeto é caracterizado como bem comum e não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 412/2025.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira é o órgão gerenciador e a única contratante, sendo as Secretarias Municipais unidades demandantes da própria Administração. Não há órgãos ou entidades participantes, razão pela qual foi dispensado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP (art. 8º, § 2º, do Decreto Municipal nº 421/2025; Termo de Referência, subitem 1.4.6).

3.2. Não será admitida a adesão à ata por órgão ou entidade não participante (Termo de Referência, subitem 1.4.5), nem o remanejamento de quantidades entre órgãos ou entidades (art. 28 do Decreto Municipal nº 421/2025).

3.3. Os quantitativos são estimativas máximas, por inexistir registro de demandas anteriores, e serão demandados conforme a necessidade de cada Secretaria. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada (art. 19 do Decreto Municipal nº 421/2025).

3.4. A vedação à participação do órgão ou da entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto, no prazo de validade daquela de que já tiver participado, observará o disposto no Termo de Referência, subitem 1.4.4.

3.5. As regras de gestão da ata, de vigência, de alteração, de negociação e de cancelamento do registro estão dispostas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no campo próprio da Plataforma Eletrônica de Compras (LICITAR DIGITAL - https://licitar.digital/) (art. 16 do Decreto Municipal nº 420/2025).

4.2. O interessado deverá se identificar (CNPJ, razão social e nome do representante, se pessoa jurídica; CPF e nome, se pessoa física) e informar telefone e e-mail para contato, podendo anexar arquivos com informações e documentos pertinentes ao pedido.

4.3. O Pregoeiro responderá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e de seus anexos.

4.4. As respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município e na Plataforma Eletrônica de Compras, dentro do prazo acima, e vincularão os participantes e a Administração.

4.5. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observados os prazos do art. 17 do Decreto Municipal nº 420/2025, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.

4.7. Qualquer modificação deste Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 15 do Decreto Municipal nº 420/2025).

4.8. As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.9. A não impugnação deste Edital, na forma e no tempo definidos neste item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A participação nesta licitação se dará exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica de Compras indicada neste Edital, mediante credenciamento prévio do licitante e de seu representante no sistema, observado o manual técnico operacional da plataforma (arts. 7º, § 2º, e 13, I, do Decreto Municipal nº 420/2025).

5.2. Poderão participar os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos.

5.3. Cada licitante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante neste certame. O acesso se dará por meio de senha pessoal e intransferível.

5.4. O licitante se responsabiliza:

a) por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras as suas propostas e os seus lances, inclusive os atos praticados por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema e da Administração por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

b) pelo acompanhamento das operações no sistema durante o processo licitatório, assumindo o ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância das mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

c) por comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para o imediato bloqueio do acesso.

5.5. Será concedido tratamento favorecido às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais beneficiários equiparados, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, observado que a obtenção do benefício:

a) não se aplica, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

b) fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem aquela receita bruta máxima, devendo o licitante declarar a observância desse limite; e

c) considerará, nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, o valor anual do contrato para a aplicação dos limites acima (art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5.6. A participação nos itens 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 37, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 47, 50, 53, 54, 55, 56 e 57, todos de valor estimado de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), é **exclusiva** para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006).

5.7. Os itens 1, 3, 7, 14, 19, 21, 27, 33, 35, 42, 48 e 51 são de ampla participação. Para eles foi reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas (art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006), desdobrada nos itens 2, 4, 8, 15, 20, 22, 28, 34, 36, 43, 49 e 52, de participação exclusiva dessas beneficiárias e disputados em item próprio, com o mesmo descritivo do respectivo item principal.

5.8. Na hipótese de a cota reservada restar deserta ou fracassada, poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, nas condições e pelo preço da proposta vencedora (Termo de Referência, subitem 1.3.3).

5.9. A condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será declarada pelo licitante no sistema, no momento do cadastramento da proposta, sob as penas da lei, e poderá ser verificada pela Administração em bases oficiais.

5.10. Não poderão participar desta licitação os interessados que:

a) não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

b) sejam empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

d) sejam autores do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a eles as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, bem como a empresa responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado (art. 14, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

e) se encontrem, ao tempo da licitação, impedidas de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Leandro Ferreira (art. 156, III e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar (art. 156, IV e § 5º), bem como a pessoa que atue em substituição a outra, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

f) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

h) tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos Poderes Legislativos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, da Constituição Federal;

i) tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021);

j) estejam reunidas em consórcio, vedação justificada nos autos pelo fornecimento de bens comuns, sem complexidade ou vulto que justifiquem a reunião de empresas, com ampla oferta no mercado (art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 38 do Decreto Municipal nº 420/2025; Termo de Referência, subitem 3.1.1); ou

k) sejam sociedades cooperativas, vedação justificada nos autos por se tratar de fornecimento de bens comuns por empresas do ramo de comércio (Termo de Referência, subitem 3.2.1).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. Após a divulgação do Edital, os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica de Compras, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a etapa de envio (art. 18 do Decreto Municipal nº 420/2025), informando obrigatoriamente no sistema, para cada item ou cota:

a) o valor unitário e o valor total do item;

b) a marca, o modelo e o fabricante do bem ofertado; e

c) a quantidade cotada, que deverá corresponder à quantidade total prevista no Termo de Referência.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública. Nesta etapa não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão e a fase de lances.

6.3. Quando do cadastramento da proposta, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, hipótese em que os lances serão enviados automaticamente pela plataforma, respeitado o intervalo mínimo de diferença entre os lances. O valor final mínimo é sigiloso para os demais fornecedores e para a Administração, podendo ser alterado durante a disputa, vedada a fixação de valor superior a lance já registrado (art. 19 do Decreto Municipal nº 420/2025).

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

6.4. Os preços ofertados, tanto no cadastramento da proposta quanto na sessão de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, e deverão:

a) ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos, com duas casas decimais após a vírgula;

b) incluir todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete e transporte até o local de entrega, descarregamento, seguros, garantia e quaisquer outros ônus que recaiam sobre o fornecimento, a cargo exclusivo do licitante, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; e

c) observar o valor unitário estimado de cada item, constante do Termo de Referência, que é o preço máximo aceitável.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponda à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.6. O cadastramento da proposta implica a obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens nas especificações, quantidades e qualidade exigidas, promovendo, quando requerido, a sua substituição.

6.7. No momento do cadastramento da proposta, o licitante deverá assinalar, em campo próprio da plataforma, as seguintes declarações (art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 420/2025):

a) que tem ciência do inteiro teor do Edital e de seus anexos, concorda com as suas condições e que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

b) que cumpre os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

c) que inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva;

d) que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei (art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991 e art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021);

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, sem troca de informações ou interferência de terceiros; e

g) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6.8. Os licitantes que pretendam usufruir do tratamento favorecido de que trata o item 5.5 deverão ainda declarar:

a) que cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o art. 4º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006; e

b) que, caso possua restrição nos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, assume o compromisso de promover a regularização na forma do item 9.7, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.

6.9. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

6.10. Não será exigida garantia de proposta, por se tratar de faculdade da Administração (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.11. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação (Termo de Referência, subitem 7.2.1). Decorrido esse prazo sem convocação para a assinatura da ata de registro de preços, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

7.1. A sessão pública será aberta automaticamente pela plataforma, no horário previsto neste Edital (art. 20 do Decreto Municipal nº 420/2025). A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes dar-se-á exclusivamente pelo campo próprio de mensagens (“chat”) da plataforma, vedada outra forma de comunicação.

7.2. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado, os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

7.3. O lance será ofertado pelo valor unitário do item ou da cota. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de **R$ 1,00 (um real)** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.4. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro na plataforma, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível (art. 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 420/2025). O Pregoeiro poderá, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, mediante comunicação eletrônica automática, sem prejuízo do direito de defesa.

7.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.7. **Modo de disputa aberto e fechado.** A etapa de envio de lances terá duração de 15 (quinze) minutos.

7.7.1. Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

7.7.2. Em seguida, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor valor e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores a ela possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, podendo o licitante optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar valor melhor.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

7.7.3. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, nas mesmas condições. Encerrados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

7.8. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para a Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação (arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 420/2025).

7.9. Do empate ficto. Nos itens de ampla participação (não exclusivos), encerrada a etapa de lances, será verificado o porte das empresas participantes e, se a primeira colocada não for microempresa ou empresa de pequeno porte, aplicar-se-á o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.9.1. Serão consideradas empatadas com a primeira colocada as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance.

7.9.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada nessa faixa será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados da comunicação, uma última oferta, obrigatoriamente de valor inferior ao da primeira colocada. Caso desista ou não se manifeste no prazo, serão convocadas as demais que se encontrem na mesma faixa, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

7.9.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de empate, será realizado sorteio para definir a que primeiro poderá apresentar a oferta.

7.9.4. O empate ficto não se aplica aos itens e às cotas de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

7.10. Do empate real. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 28 do Decreto Municipal nº 420/2025). Persistindo o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico entre as propostas empatadas. Essas regras não prejudicam a aplicação do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação pelo licitante melhor classificado, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA	PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	SÓCIO MAJORITÁRIO (CPF/CNPJ)
Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, que integra as certidões de Licitantes Inidôneos, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) – https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/	Sim	Não

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

CONSULTA	PESSOA JURÍDICA (CNPJ)	SÓCIO MAJORITÁRIO (CPF/CNPJ)
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – consulta em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992	Sim	Sim

8.1.1. Caso conste da consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas consultadas, por meio dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.1.2. O licitante será convocado a se manifestar previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, será desclassificado por falta de condição de participação.

8.2. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, considerados os valores unitários de referência de cada item constantes do Termo de Referência (art. 29 do Decreto Municipal nº 420/2025).

8.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá enviar, pelo sistema, a proposta ajustada ao último lance ofertado (ou, não havendo lances, ao preço inicialmente ofertado) e, se necessário, os documentos complementares, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema.

8.3.1. A prorrogação poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou de ofício, quando constatado que o prazo não é suficiente para o envio dos documentos exigidos (art. 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 420/2025).

8.3.2. A proposta ajustada observará o modelo do Anexo II – Proposta Comercial e será acompanhada de ficha técnica, portfólio, folder ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta (Termo de Referência, subitem 7.2.2).

8.3.3. Os arquivos da proposta comercial poderão ser assinados eletronicamente. Caso sejam assinados por mandatário, deverão ser enviados também a procuração e a cópia do documento de identidade do subscritor.

8.4. Para a análise do cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da Secretaria demandante ou de área técnica especializada.

8.5. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) descumprir as especificações técnicas contidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos;

c) apresentar preço unitário superior ao valor estimado do item ou inexequível, ou ofertar quantidade inferior à prevista para o item ou cota (Termo de Referência, subitem 7.2.3);

d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital e de seus anexos, desde que insanável.

8.6. Considera-se indício de inexequibilidade a proposta com valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (art. 34 do Decreto Municipal nº 420/2025). Havendo indício

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

de inexequibilidade, ou necessidade de esclarecimentos complementares, o Pregoeiro realizará diligência para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

8.7. Definido o resultado do julgamento, e se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, exclusivamente por meio do sistema e de forma pública, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 30 do Decreto Municipal nº 420/2025).

8.7.1. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.7.2. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos. Estando o preço compatível, o licitante enviará a proposta ajustada ao último valor ofertado na negociação, no prazo previsto no item 8.3.

8.8. Erros ou falhas no preenchimento da proposta que não alterem a sua substância e a sua validade jurídica não constituem motivo para a desclassificação, podendo ser sanados pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço (art. 41 do Decreto Municipal nº 420/2025).

8.9. O licitante poderá ser convocado para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade de diligência do sistema, no prazo razoável fixado pelo Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta, sendo facultada a sua prorrogação a pedido fundamentado do licitante, feito pelo “chat” antes de findo o prazo, ou de ofício. Dentre os documentos passíveis de solicitação, destacam-se os que contenham as características do bem ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, catálogos e folhetos.

8.10. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. Na hipótese de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata (art. 43 do Decreto Municipal nº 420/2025).

8.12. Não será exigida a apresentação de amostras nem de prova de conceito nesta licitação (Termo de Referência, subitens 7.3.1 e 7.4.1).

8.13. Encerrada a análise quanto ao julgamento e à aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro realizará a verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada por meio do cadastro unificado ou sistema semelhante mantido pela Administração, nos documentos por ele abrangidos, e por consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, o que constitui meio legal de prova (art. 39, caput e § 6º, do Decreto Municipal nº 420/2025).

9.2. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, e os relativos à regularidade fiscal somente após o julgamento das propostas, do licitante mais bem classificado (art. 39, §§ 2º e 3º, do Decreto Municipal nº 420/2025).

9.3. Os documentos não abrangidos pelo cadastro ou pelo sistema deverão ser apresentados em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, nas hipóteses do item 8.3.1, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.4. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos relacionados no item 8 do Termo de Referência (Anexo I), a saber:

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

a) habilitação jurídica;

b) habilitação fiscal, social e trabalhista, incluídas a regularidade perante a Fazenda federal, a seguridade social, o FGTS e a Justiça do Trabalho;

c) qualificação econômico-financeira, restrita à certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 6 (seis) meses, não sendo exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices econômico-financeiros, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo;

d) declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021); e

e) não serão exigidos documentos de qualificação técnico-operacional ou técnico-profissional.

9.5. Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em diligência para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 39, § 4º, do Decreto Municipal nº 420/2025).

9.6. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo os legalmente permitidos. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica e os documentos que, pela sua natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Às microempresas e empresas de pequeno porte, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, o pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.7.1. A não regularização no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido a ela o mesmo prazo.

9.7.2. Havendo necessidade de abertura do prazo, o Pregoeiro suspenderá a sessão para o item específico e registrará no “chat” que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e no horário informados na plataforma para a retomada da sessão.

9.8. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação (art. 42 do Decreto Municipal nº 420/2025). A suspensão da sessão para diligências observará o aviso prévio mínimo de 24 (vinte e quatro) horas (art. 43).

9.9. Concluída a análise, os documentos de habilitação dos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público (art. 39, § 9º, do Decreto Municipal nº 420/2025).

9.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas por documentos equivalentes, inicialmente apresentados em

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

tradução livre; para a assinatura da ata ou do contrato, serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados ou consularizados, nos termos da legislação (art. 37 do Decreto Municipal nº 420/2025).

9.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar a sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e às condições de habilitação (art. 39, § 8º, do Decreto Municipal nº 420/2025).

9.12. Não se aplicam as regras de habilitação de consórcios e de cooperativas, tendo em vista as vedações constantes do item 5.

9.13. Constatado o pleno atendimento às exigências deste Edital, o licitante será habilitado.

10. DOS RECURSOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar, em campo próprio do sistema, a sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 40 do Decreto Municipal nº 420/2025).

10.1.1. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Os documentos complementares relativos a recursos ou contrarrazões, em caso de indisponibilidade ou inviabilidade técnica ou material da via eletrônica, devidamente identificados com os dados do licitante e do processo, serão enviados para o e-mail licitacao@leandroferreira.mg.gov.br, observados os prazos acima.

10.5. O Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, que proferirá a decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.6. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

11.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 47 do Decreto Municipal nº 420/2025).

11.2. O motivo determinante para a revogação deverá resultar de fato superveniente devidamente comprovado.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

11.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

11.4. Caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da anulação ou da revogação da licitação, observado, no que couber, o disposto nos arts. 165 e 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5. Se a ilegalidade for constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão deverá ser reaberta nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou que anule a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema ("chat"), de aviso no sítio eletrônico oficial e de e-mail, de acordo com a fase do procedimento. A convocação por e-mail será feita com base nos dados constantes do cadastro do licitante, sendo de sua responsabilidade mantê-los atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro registrará o preço do licitante vencedor e o processo será encaminhado à autoridade superior (art. 44 do Decreto Municipal nº 420/2025), que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Todos os participantes serão convidados e incentivados a registrar preço adicional para compor o cadastro de reserva, na forma do item 15, mesmo que não tenham sido vencedores, seguindo a ordem de classificação e desde que manifestem essa intenção ao final da sessão de lances.

13.3. Homologado o resultado, o preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata, e a ata será apensada aos autos do processo (art. 16, § 4º, do Decreto Municipal nº 421/2025).

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo III), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 17 do Decreto Municipal nº 421/2025).

14.1.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do convocado, devidamente justificada e apresentada dentro do prazo, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Prefeitura Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 18 do Decreto Municipal nº 421/2025).

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

14.2.1. Se nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes que mantiveram a proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, ou adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos remanescentes, quando frustrada a negociação.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 45, § 4º, do Decreto Municipal nº 420/2025), regra que não se aplica aos remanescentes convocados para negociação na forma do item anterior.

14.4. A ata de registro de preços e os demais atos firmados com a Administração serão assinados eletronicamente, por assinatura digital, por meio indicado na convocação (art. 17, § 2º, do Decreto Municipal nº 421/2025).

14.5. Serão formalizadas tantas atas quantas necessárias para o registro de todos os itens, com a indicação do licitante vencedor, a descrição dos itens, as quantidades, os preços registrados e as demais condições.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação, e dos licitantes que mantiverem a sua proposta original (art. 16, II, do Decreto Municipal nº 421/2025).

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata, antecedendo os que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário aqueles que mantiverem a proposta original. A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.3. A verificação da conformidade das propostas e a habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses: quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 421/2025.

16. DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DA ATA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

16.1. O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 20 do Decreto Municipal nº 421/2025).

16.2. As regras referentes às alterações e atualizações da ata, à negociação dos preços registrados e ao cancelamento do registro do fornecedor e dos preços registrados estão dispostas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação com o fornecedor registrado será formalizada pela Secretaria interessada, a cada demanda decorrente da ata, por meio de instrumento de contrato (Anexo IV), acompanhado de nota de empenho, em razão das obrigações futuras de garantia e assistência técnica dos bens (art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 32 do Decreto Municipal nº 421/2025 e Termo de Referência, subitem 1.5.1).

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

17.2. O contrato deverá ser assinado no prazo de validade da ata. O representante legal do fornecedor registrado deverá assiná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital. A nota de empenho e a autorização de fornecimento são documentos complementares de execução e não substituem o instrumento de contrato exigido no item 17.1.

17.2.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação apresentada durante o seu transcurso, devidamente fundamentada e aceita pela Administração.

17.3. O fornecedor registrado deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o contrato, mantendo-as durante a sua vigência.

17.4. Quando o convocado não apresentar situação regular no momento da assinatura ou não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme o cadastro de reserva. A recusa injustificada caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o fornecedor às penalidades legalmente estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.5. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no PNCP, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto (art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 34 do Decreto Municipal nº 421/2025 e Termo de Referência, subitens 1.5.2 e 1.5.3).

17.6. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos (art. 15 do Decreto Municipal nº 421/2025). Os contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 33 do Decreto Municipal nº 421/2025).

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedado ao contratado subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento ora ajustado (Termo de Referência, subitem 3.3.1).

19. DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia financeira da execução para o presente certame (Termo de Referência, subitem 3.8.1). Fica ressalvada a garantia do produto, de, no mínimo, 12 (doze) meses, nos termos do subitem 3.9 do Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As condições de recebimento, de liquidação e de pagamento estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I), incluindo o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final da liquidação, para o pagamento por ordem bancária ou transferência eletrônica, não sendo admitida a antecipação de pagamento.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. As infrações e as sanções administrativas aplicáveis aos licitantes e contratados estão estabelecidas no item 10 do Termo de Referência (Anexo I), em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 46 do Decreto Municipal nº 420/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e, após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

22.2. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos integralmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14 do Decreto Municipal nº 420/2025. Poderão ser examinados ou obtidos gratuitamente no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município: www.leandroferreira.mg.gov.br. Será observado o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas e lances, contado a partir da divulgação do edital, excluído o dia do início e incluído o do vencimento, com observância das datas das publicações legalmente exigidas e dos dias de expediente na Administração (arts. 55, I, "a", e 183 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 17, I, "a", do Decreto Municipal nº 420/2025).

22.3. Os horários estabelecidos na divulgação e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para a contagem de tempo e o registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e consideram-se os dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na Administração.

22.5. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo Pregoeiro na respectiva notificação.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

22.7. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência, correndo por conta do contratado as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

22.8. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do certame.

22.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, desde que não haja comunicação em contrário.

22.11. Fica eleito o foro da sede da Administração, Comarca de Pitangui/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos decorrentes desta licitação (art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;

b) ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;

c) ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços; e

d) ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato.

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

22.13. Não integra este Edital o termo de adesão à ata, tendo em vista a vedação de adesão por órgão ou entidade não participante (item 3.2).

22.14. Após a homologação, serão disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado este Edital e seus anexos, nos termos do art. 54, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da ata serão divulgados no PNCP no prazo de 20 (vinte) dias úteis contado da assinatura, observado o art. 94, I, da mesma Lei.

Leandro Ferreira/MG, 05 de novembro de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)
ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Diretor de Departamento - Matrícula nº 1114-8
Setor de Licitações e Compras

Assinado por 1 pessoa: ROMARIO DE SOUSA RICARDO
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://leandroferreira.flowdocs.com.br/public/assinaturas/F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA
PRACA BOM DESPACHO, Nº 50 - CENTRO - CNPJ: 18.315.218/0001-09
LEANDRO FERREIRA/MG - CEP 35.657-000
FONE: (37) 3277-1331

CÓDIGO DE ACESSO
F8B8B4A0B2284B41906C8987645B4EEE

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Assinante: ROMARIO DE SOUSA RICARDO em 05/11/2026 11:20:24
CPF:***.***-.196-17 Cargo: DIRETOR DE DEPARTAMENTO
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEANDRO FERREIRA - CA